

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI Nº 3086, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994.Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ituiutaba e dá outras providências.

000208

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ituiutaba, com finalidades e atribuições definidas nesta lei.

Art.2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem por finalidade:

- I - fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - elaborar o seu regimento interno.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto de:

- I - representante da administração pública local:
 - a) Secretário Municipal de Educação e Cultura, que será seu Presidente;
 - b) representante da 32ª Delegacia Regional de Ensino;
- II - representante dos professores;
- III - representante dos pais de alunos;
- IV - nutricionista ou outro técnico em alimentação.

Art.4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão indicados pelas entidades representativas, na forma do artigo anterior, e nomeados pelo Prefeito.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MOD. 2

000209

Art.5º - As funções do membro do Conselho não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante prestado à comunidade.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art.6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - aprovar cardápios dos programas de alimentação escolar, elaborados por profissionais da área de nutrição;

II - sugerir melhorias na alimentação escolar, observando os hábitos alimentares locais;

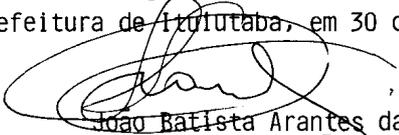
III - sugerir e incentivar a utilização de produtos alimentares naturais, produzidos no Município e na região, visando à redução de custos;

IV - acompanhar a aplicação e o aproveitamento dos recursos físicos e financeiros alocados nos programas de alimentação escolar.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de novembro de 1994.


João Batista Arantes da Silva
- Prefeito de Ituiutaba -

ago/smss